



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

Ano VI - Edição nº 00616 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B5B5534A164A49434E824158AA45F619

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- LEI Nº 361 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
LEI Nº 362, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ Nº 13.714.803/0001-50

LEI Nº 361 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSUMIR PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência Social - INSS, nos termos do Instrumento de parcelamento firmado ou a ser firmado entre as partes, relativo a débitos relativos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo único: Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º fica limitado até 200 (duzentos) meses.

Parágrafo único: fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto à Secretaria da Receita Federal a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado ao MPAS a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao cancelamento dos empenhos de Restos a Pagar em favor dos débitos com o Ministério da Previdência - INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante ou do **Passivo Circulante**, inscrevendo-os em Dívida

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Fundada, ou seja, no **Passivo Não Circulante** do Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, e aos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2019.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ibipeba, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta lei.

Art. 7º - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias a partir de 2019 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverá obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 8º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constante dos Orçamentos programas de 2019 e posteriores.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibipeba, 03 de dezembro de 2019

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Aécio de Oliveira Moura
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ Nº 13.714.803/0001-50

LEI Nº 362, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares no exercício de 2019 e altera a redação do art. 3º, I da Lei Municipal nº 360 de 21 de dezembro de 2018

O Prefeito Municipal de Ibipeba Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constituições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária Municipal – Loa nº 360, de 21/12/2018 do presente exercício no montante de 10% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentárias, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir os créditos suplementares necessários à execução dos programas de trabalho e insuficiência nas dotações Orçamentária no limites e com os recursos abaixo indicados:

d) de até 60% (Sessenta por cento) dos valores do Orçamento Municipal, em consonância com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba, 04 de dezembro de 2019.

Demóstenes de Sousa Amorim Filho
Prefeito Municipal

Aécio de Oliveira Moura
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B5B5534A164A49434E824158AA45F619